

a) SIM - quando estiver de acordo com a legislação sanitária vigente;

b) NÃO - quando não estiver de acordo com a legislação sanitária vigente;

c) NA - quando não se aplica ao serviço;

d) CF - preenchido pela autoridade sanitária no ato da inspeção utilizando as letras "S" quando confere com a afirmação do roteiro e "N" quando houver discrepância entre o afirmado pelo responsável pelo preenchimento e o que foi verificado no momento da inspeção;

IV - conter um Termo de Responsabilidade conforme em anexo.

Art. 5º O Alvará Sanitário deve conter a expressão "Liberado por autoinspeção".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1145/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

Considerando o art. 431, do Decreto Nº 680, de 23 de novembro de 1988, que define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

Considerando a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais, no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para celebração de "TERMO DE COMPROMISSO" entre a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO e o interessado em obter Alvará Sanitário Estadual que possua alguma pendência documental e/ou de adequações solicitadas no Termo de Notificação e Intimação.

§1º O modelo de Termo de Compromisso está disponível no site www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário e deve ser preenchido e protocolado no Sistema INFOVISA, no Processo de Licenciamento Sanitário (PLS).

§2º O Termo de Compromisso deve conter informações sobre todas as pendências e prazo para cumprimento, enumerados em concordância com o Termo de Notificação e Intimação e assinado pelo responsável legal.

§3º O Termo de Compromisso é analisado pela equipe de inspeção sanitária responsável pela notificação e/ou pela área técnica de licenciamento sanitário que emite parecer.

§4º No parecer, a autoridade sanitária se manifesta favorável ou não ao prazo proposto pelo interessado e, caso não seja favorável, pode sugerir outro prazo.

Art. 2º O Alvará Sanitário emitido por Termo de Compromisso terá o mesmo prazo deferido para o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O prazo máximo do Termo de Compromisso é de 90 dias, sendo vedada a sua prorrogação ou a elaboração de novo termo de compromisso, no período de um ano contado a partir da data final do anterior.

Art. 3º Antes de findar a validade do Alvará Sanitário emitido por Termo de Compromisso, o responsável legal deve:

I. Protocolar no INFOVISA (PLS), ofício solicitando a reemissão do Alvará Sanitário, informando a correção das pendências descritas no Termo de Compromisso com a comprovação documental e/ou registro fotográfico;

II. Anexar à solicitação o DARE correspondente à taxa de reemissão do Alvará Sanitário, juntamente com o comprovante de pagamento.

Art. 4º A autoridade sanitária analisa o documento protocolado e emite parecer quanto à emissão do novo Alvará.

Parágrafo único. A autoridade sanitária pode se manifestar pela inspeção/reinspeção sanitária no estabelecimento para emissão do parecer.

Art. 5º O Alvará Sanitário emitido mediante Termo de Compromisso é concedido somente ao interessado que tenha protocolado a documentação referente ao PLS até 31 de março do ano vigente, exceto nos casos de novos estabelecimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1153/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das Leis, decretos e regulamentos.

Considerando que compete a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO publicar atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela DVISA/TO, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde;

Considerando que incumbe a DVISA/TO propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária estadual, compatível com a legislação federal, mas em função das peculiaridades e interesses locais, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licença Sanitária para os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário suplementarmente à legislação federal vigente;

Considerando que as práticas sanitárias devem ser articuladas supra, intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção, comercialização de produtos e oferta de serviços de saúde e interesse à saúde e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de instauração do Processo de Licenciamento Sanitário - PLS para todos os estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária seja de caráter privado, público ou filantrópico.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria estabelecem-se as seguintes definições:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

II - Alvará Sanitário: documento emitido pela Vigilância Sanitária competente que autoriza o funcionamento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto à saúde das pessoas e do meio ambiente;

IV - Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente;

V - Fiscalização sanitária: conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das normas sanitárias por intermédio do regular exercício do poder de polícia;

VI - Licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e atendimento a normatização sanitária que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da DVISA/TO;

VII - DARE: Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;

VIII - INFOVISA: Sistema de Informação em Vigilância Sanitária da DVISA/TO;

IX - Responsável legal: pessoa física incumbida de representar o estabelecimento, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

a) O responsável legal é designado em estatuto, contrato social, ata de constituição, procuração pública ou ato jurídico equivalente.

X - Responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada para a adequada cobertura das diversas espécies de processos de produção e na prestação de serviços nos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;

a) A responsabilidade técnica por um estabelecimento ou serviço é comprovada mediante documento oficial expedido pelo conselho profissional competente.

XI - Inspeção sanitária: atividade realizada pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e meio ambiente, inclusive o de trabalho.

Art. 3º Para o Licenciamento Sanitário são desenvolvidas ações de inspeção, controle, monitoramento, bem como análise documental e de projeto arquitetônico com objetivo de verificação da adequação do estabelecimento às normas sanitárias.

Art. 4º Para o PLS o estabelecimento deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ter cadastro ativo no INFOVISA sítio www.vigilancia-to.com.br; e

II - protocolar no INFOVISA a documentação completa para a instrução do PLS - relação de documentos disponível no INFOVISA.

a) A autoridade sanitária pode, sempre que julgar necessário, solicitar documentos adicionais para a correta instrução do processo.

b) O responsável pelo estabelecimento deve protocolar no INFOVISA a documentação relativa a todas as atividades sujeitas ao controle sanitário constante em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Sempre que, dentre as atividades, houver alguma em que ocorra atuação médica, o responsável técnico deve ser médico inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Tocantins.

d) A taxa de licença sanitária é cumulativa a todas as atividades sujeitas ao controle sanitário constantes no CNPJ o DARE e seu comprovante de pagamento deve ser protocolado no INFOVISA.

e) A licença sanitária é emitida apenas para atividades constantes no CNPJ.

f) O CNPJ não deve conter atividades sujeitas ao controle sanitário que não exerça.

Art. 5º Para a concessão do Alvará Sanitário, o estabelecimento deve atender os seguintes requisitos:

a) Ter parecer da Gerência de Licenciamento, Regulação Sanitária e Descentralização - GLRSD afirmando que a documentação protocolada para o Processo de Licenciamento Sanitário está completa e correta; e

b) ter parecer favorável emitido pela Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde - GIMSS e/ou Gerência de Inspeção e Monitoramento de Produtos Relacionados à Saúde - GIMPS listando as atividades CNAE que o estabelecimento pode exercer.

Parágrafo único. A autoridade sanitária pode utilizar o seu poder discricionário para emitir parecer favorável ao licenciamento ainda que a empresa não tenha corrigido todas as inconformidades ou protocolado toda a documentação.

Art. 6º Após o responsável pelo estabelecimento protocolar os documentos no INFOVISA, a DVISA/TO tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar. O documento que, por algum motivo, não atenda aos critérios para aceite de documentos, não tenha sido solicitado ou não tenha relação com o processo em curso é recusado e aparecerá no sistema com a informação "negado", acompanhado da justificativa do não acolhimento.

§1º O documento protocolado no INFOVISA deve estar no formato PDF e atender aos seguintes requisitos:

I - estar dentro do prazo de validade;

II - ser digitalizado a partir do documento original;

III - ser perfeitamente legível, sem borrão, distorção ou deformação;

IV - estar em sua posição de Leitura.

Art. 7º O Alvará Sanitário é assinado pelas seguintes autoridades sanitárias:

a. Titular da DVISA;

b. Titular da GLRSD; e

c. Titular da GIMSS e/ou GIMPS.

Art. 8º O estabelecimento é responsável por manter os dados cadastrais e documentos sempre atualizados no INFOVISA:

§1º O estabelecimento que tiver informações desatualizadas ou erradas no seu cadastro pode ser autuado e responder a Processo Administrativo Sanitário - PAS.

§2º Os documentos exigidos pela DVISA/TO devem ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, guardados de maneira organizada e disponíveis para apreciação da equipe de inspeção sanitária.

Art. 9º O Alvará Sanitário, assim que emitido, fica disponível no INFOVISA e sua autenticidade pode ser verificada pelo link ou QR-CODE constante no Alvará Sanitário.

§1º O ofício, solicitação e outros documentos que requeiram posicionamento da DVISA/TO serão respondidos em forma de despacho, parecer ou relatório técnico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. O Alvará Sanitário pode ser emitido para atividades administrativas antes do início das atividades-fim quando for requisito para obtenção de recursos financeiros, aquisição de produtos necessários ao funcionamento, cadastro ou registro do serviço em órgãos competentes ou outras demandas administrativas.

§1º Para solicitar a emissão do Alvará Sanitário para atividades administrativas, o estabelecimento deve ter parecer de documentação completa da GLRSD.

§2º A solicitação do Alvará Sanitário para atividades administrativas deve ser acompanhada de justificativa e de documento que comprove que este é requisito para aprovação de demandas do estabelecimento junto a outras instituições.

§3º O Responsável Legal pelo estabelecimento deve comunicar oficialmente à Diretoria de Vigilância Sanitária o início de suas atividades-fim.

Art. 11. Quando houver alteração de endereço, o responsável pelo estabelecimento deve protocolar, no INFOVISA, toda documentação com o endereço atualizado, inclusive com novo pagamento de taxa de licenciamento sanitário.

§1º O responsável pelo estabelecimento deve comunicar oficialmente a DVISA/TO o início das atividades no novo endereço para o novo licenciamento sanitário.

§2º A critério da Autoridade Sanitária, mediante parecer fundamentado, o licenciamento sanitário pode se dar por autoinspeção para aquela atividade que se enquadra em Portaria específica.

Art. 12. O estabelecimento que, durante a vigência do Alvará Sanitário, passar por alteração de atividade econômica deve:

I - Protocolar no INFOVISA ofício comunicando alteração de atividade;

II - no caso de inclusão de atividade, deve protocolar a documentação referente à nova atividade; e

III - emitir DARE referente à taxa para reemissão do Alvará Sanitário e protocolar no INFOVISA juntamente com comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A emissão do Alvará Sanitário com a inclusão de nova atividade fica condicionada à inspeção sanitária e Parecer da gerência competente, conforme art. 5º, Alínea "b", podendo ser dispensada da inspeção sanitária mediante parecer fundamentado da autoridade sanitária.

Art. 13. O estabelecimento que não protocolar a documentação para o licenciamento sanitário do exercício, no prazo definido na legislação vigente, normas ou regulamentos editados pelo Órgão responsável, está passível de autuação, e responderá por infração sanitária em Processo Administrativo Sanitário - PAS ficando sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 14. O INFOVISA é o canal oficial de comunicação com o estabelecimento. Os documentos produzidos e inseridos nele pela DVISA/TO são, para todos os efeitos, autênticos e legítimos.

§1º O estabelecimento é considerado notificado oficialmente quando o INFOVISA for acessado por um dos colaboradores da empresa, independente da visualização ou não do documento, ou após 5 (cinco) dias de sua disponibilidade no INFOVISA.

§2º O cadastro do estabelecimento no INFOVISA deve ser realizado por seu representante legal, sendo o e-mail cadastrado no sistema, considerado meio alternativo de comunicação oficial, da DVISA/TO para o estabelecimento.

Art. 15. Quando o licenciamento for provisório, e se realizado por autoinspeção ou termo de compromisso, esta informação deve ser consignada no alvará sanitário.

Art. 16. A validade do Alvará Sanitário é de um ano a partir da data de emissão, exceto para os casos de alvarás emitidos por termo de compromisso e para atividades administrativas.

§1º Para o alvará que substitui o provisório, a validade deste passa a contar a partir da data de emissão do provisório.

Art. 17. O estabelecimento sujeito ao controle sanitário da DVISA/TO deve protocolar a documentação completa para o PLS até 31 de março do ano vigente, independente da vigência do Alvará Sanitário.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir o prazo pode ser autuado e responder a PAS.

Art. 18. O Alvará Sanitário emitido por termo de compromisso segue o disposto na legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1158/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do §1º, do artigo 42, da Constituição do Estado e consoante Ato Governamental de Nº 2.093 - NM; publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.893, de 05 de setembro de 2025.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 3/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre as remessas de dados de Procedimentos Licitatórios, Contratos, Obras e Medições de Serviços de Engenharia e dá outras providências;

Considerando que o desenvolvimento do SICAP-LCO visa regularizar o desempenho das funções de controle externo;

Considerando, que um dos objetivos do SICAP-LCO é compor banco de dados;

Considerando que é o poder-dever da Administração Pública respeitar e cumprir os princípios da eficiência, publicidade e cumprir a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de acesso à informação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor Franciney Santos Araújo, Matrícula nº 11926791-1, realizar o lançamento das informações acerca dos Processos Licitatórios (1ª fase) e (2ª fase) dos Procedimentos Licitatórios conduzidos pela Superintendência da Central de Licitação, no sistema de controle interno e auditoria pública SICOP-LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde